

DECRETO Nº 060 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Nomeia membros conselho Municipal de Educação 2026/2029 do município de Grupiara.

O Prefeito Municipal de Grupiara no estado de Minas Gerais, Ismar José Leandro, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em leis, decreta:

Art 1º- Fica nomeados os membros do conselho de educação de Grupiara no estado de Minas Gerais com mandato para o período de junho de 2026 á junho de 2029, conforme baixo discriminado:

I – Do Governo Municipal

a) Representantes do Poder Executivo

Titular: Dinea Clementino Teles

Suplente: Sylvania Cândida Pereira

Titular: André Guilherme da Silveira Souza

Suplente: Eduardo Pereira

Titular: Leandro Borges Ferreira

Suplente: Erick Luan Ramos Guimarães

b) Representantes dos Professores da Rede Municipal – Pré Escolar Professora Laís Duarte Alvim (“Quadro de Magistério”)

Titular: Vanessa Cristina Alves Flor e Silva

Suplente: Bethânia Braga

Titular: Jessica Altina da Silva

Suplente: Eliane Oliveira

c) Representantes dos Servidores da Área da Educação

Titular: Geovana Maria De Araujo Sousa

Suplente: Wendelmara Aparecida de Sá

II – Da Sociedade Civil

a) Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal – Pré Escolar Professora Laís Duarte Alvim

Titular: Aline da Silva Vilas Boas dos Santos

Suplente: Thais Gomes Teixeira

Titular: Moabe Correa Santos Ferreira

Suplente: Helena Marcela Vieira de Souza

III – Representante do Conselho da Criança e do Adolescente

Titular: Derivania dos Santos Correa Rodrigues

Suplente: Maria Rosária Pereira

Art. 2º

Determina aos Conselheiros Municipais de Educação relacionados neste decreto tomarem conhecimento das Leis Municipais, Estaduais e Federais relacionadas à Educação.

Art. 3º

As competências do Conselho Municipal de Educação, na cidade de Grupiara, no Estado de Minas Gerais, conforme determina a Lei Municipal nº 416/2021 de 20 de abril de 2021, são as seguintes:

- I – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II – Participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII – Analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII – Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X – Emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI – Emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – Autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – Analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XVI – Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XVIII – Estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – Estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação a distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXII – Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – Fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIV – Fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

Art. 4º

Conforme o art. 5º da Lei Municipal 416/2021, os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 3 anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 5º

Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Grupiara, 10 de junho de 2026.

Ismar José Leandro
Prefeito Municipal

ISMAR JOSÉ LEANDRO
Prefeito Municipal Interino
Grupiara - MG

Rua: José Ferreira de Castro, 9 – Centro
Telefax: (34) 3804.0068
e-mail: gabineteoficial@grupiara.mg.gov.br

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 10/06/26


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG